Quarta-feira

Tribuna do Norte

PINDAMONHANGABA 7 DE ABRIL DE 2021

Edição 9.529 Ano 139 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Prefeitura reúne-se com nova empresa que retomará a manutenção da iluminação pública

A Prefeitura de Pindamonhangaba reuniu-se na manhã dessa terça-feira (6) com a empresa Construtora Siqueira Cardoso, que está assumindo neste mês os serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município.

O contrato dos serviços está sob a gestão da Secretaria de Governo e Serviços Públicos e durante o encontro o secretário e vice-prefeito Ricardo Piorino deu boas vindas à empresa e conduziu a conversa

PÁG. 6

Divulgação

No encontro com os representantes da empresa, o vice-prefeito Ricardo Piorino destacou a importância da iluminação para a segurança pública

Covid-19: Pinda registra 4 óbitos, 141 novos casos e 322 pacientes recuperados

O Boletim Epidemiológico desta terça-feira (6), que inclui dados do fim de semana e do ferido prolongado, 4 óbitos (moradores do Araretama, Carangola e Socorro).

PÁG. 5

PÁG. 6

Pinda divulga relatório da fiscalização

Matheus Ramos

As ações de fiscalização realizadas na última semana contemplaram o fechamento de praças e fiscalizações a diversos outros espaços.

No total, foram 32 locais fiscalizados, quatro foram notificados e três foram autuados. As autuações ocorreram devido ao descumprimento do Protocolo Sanitário, como funcionamento fora do horário e aglomeração.

Entre os locais isolados está a praça Monsenhor Marcondes, no centro de Pindamonhangaba

Prefeitura de Pindamonhangaba abre processo seletivo para vagas em estágio

Em parceria com o Ciee (Centro de Integração Empresa Escola), a Prefeitura de Pindamonhangaba abriu, no dia 29 de março, inscrições para vagas de estágio em ensino médio, técnico e superior.

O valor da bolsa auxílio mensal é de R$493,61 para nível superior e R$439,26 para nível médio/técnico.

As inscrições podem ser feitas até às 12 horas (horário de Brasília) do dia 13 de abril, incluindo sábados, domingos e feriados; no site do Ciee.

Matheus Ramos é estudante do Ensino Médio e passou no último processo seletivo para estagiário

PÁG. 3

"Operação Tapa Buracos" acontece no Piracuama, Oliveiras e Lessa

PÁG. 6

PREVISÃO DO TEMPO

PINDAMONHANGABA

19° 23°

UV9

CHUVA PELA MANHÃ

Fonte: CPTEC/INPE

Editorial

Vacinação e solidariedade

O município de Pindamonhangaba aderiu à campanha do governo estadual: "Vacina contra a fome".

Desenvolvida pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e de Comunicação do Estado, a iniciativa foi lançada no último dia 31 de março, e convida cada pessoa apta a se vacinar contra a Covid-19 a doar um quilo de alimento não perecível para os municípios participantes.

A finalidade da campanha é beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com déficit nutricional durante o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Em Pindamonhangaba, a ação tem à frente o Fundo Social de Solidariedade, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

Mais uma ação de grande importância para os municípios, já que em todo o planeta o enfrentando aos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia tem sido desafiadores.

A participação na campanha é totalmente espontânea – doa quem pode e quem quer – e, para participar, é só levar a doação nos locais de vacinação, que conta com caixas sinalizadas.

Reforçamos, quem tiver condições, que contribua com esta nobre causa! Ajude a minimizar os impactos deste momento tão desafiador para a humanidade.

Procon de Pinda realiza mais de 300 atendimentos em três meses

O Procon de Pindamonhangaba está finalizando o mês de março, quando se comemora o mês do consumidor, com a marca de 307 atendimentos realizados somente neste ano.

Segundo a diretora Gislene Cardoso, o Procon de Pindamonhangaba está de cara nova e com uma equipe composta por estagiários e funcionários para atender da melhor forma possível os consumidores do município.

Conforme relatório de atendimento da unidade, os serviços realizados foram: 188 CIP - Notificações às Empresas; 04 Extra Procon - Encaminhamento a outros órgãos; 49 Consulta - Orientações aos consumidores; 64 NF Paulista - Desbloqueio senhas de consumidores e 02 Outros atendimentos. Somando um total geral de 307 atendimentos.

"Estamos à disposição da população para este atendimento. Temos a experiência do nosso servidor Marco Antônio que atua no Procon há mais de 20 anos e que demonstra muita vontade e disposição com o nosso grupo", afirmou Gislene.

Dentre os atendimentos realizados nos últimos três meses estão a entrega pessoalmente de notificações, realização de audiências com consumidor e fornecedor, entre outras ações com diversos resultados positivos.

Wilson Augustinho de Almeida foi um dos consumidores que procuraram a entidade e pela segunda vez esteve no Procon para solucionar problema de empréstimo e cartão de crédito sem autorização. "Infelizmente essa é uma ação constante na conta dos aposentados sem que o mesmo tenha sido consultado. Através do Procon fazemos a notificação aos bancos e o empréstimo e o boleto emitido são cancelados, fazendo a devolutiva com segurança", afirmou a diretora do órgão.

A consumidora Luciane Padovani Causso da Silva também utilizou dos serviços do Procon pois realizou uma compra em uma loja na cidade e teve o pagamento efetuado com duplicidade. Ao recorrer à empresa não obteve resultado positivo e levou o caso até o Procon, que resolveu o problema em pouco tempo.

Ao receber seu produto adquirido através do Mercado Livre com defeito, a consumidora Rosane Machado Meireles também recorreu aos serviços do Procon e teve resultado positivo com a devolução do produto e reembolso do valor sem nenhum transtorno.

O Procon de Pindamonhangaba está com os atendimentos através do WhatsApp (98298-1285), e-mail procon@pindamonhangaba.sp.gov.br ou pelo aplicativo 1DOC. O atendimento presencial vem sendo realizado com agendamento somente para a retirada das respostas para o consumidor.

Divulgação

A unidade de Pindamonhangaba está de cara nova e com uma equipe composta por estagiários e funcionários para atender da melhor forma possível os consumidores do município

Campanha "Uma Mão Lava a Outra": Fundo Social prossegue arrecadação de cestas básicas

Lançada no início da pandemia, a campanha "Uma mão lava a outra" é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba que vem angariando cestas básicas para as famílias em condições de vulnerabilidade social, atingidas pela pandemia.

Segundo a presidente do Fundo Social, primeira-dama Cláudia Vieira Domingues, a expectativa é receber a curto prazo 1.640 cestas básicas. "O Supermercado Shibata já entregou 300 cestas neste mês e confirmou a mesma quantidade para o mês de abril. Temos ainda mais 50 cestas da indústria Givi e outras 990 do Fundo Social do Estado de São Paulo, para recebermos agora em abril".

O Fundo Social comunica que os interessados em realizar doação podem entrar em contato através do telefone 3643-2223. "Estamos recebendo qualquer quantidade de doação. Além dos alimentos, precisamos também de produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como fralda descartável infantil", afirmou a Dra. Cláudia.

Segundo ela, as doações integram o kit de alimentos que o município monta todos os meses e faz chegar às famílias em estado de vulnerabilidade, conforme parceria com a Secretaria de Assistência Social e as unidades do CRAS no município, que faz todo acompanhamento social.

"Agradecemos todas as empresas, entidades e pessoas físicas que demonstram tanto carinho com o próximo num momento tão delicado da nossa economia, com tantas famílias passando dificuldade", finalizou a presidente do Fundo Social.

Divulgação

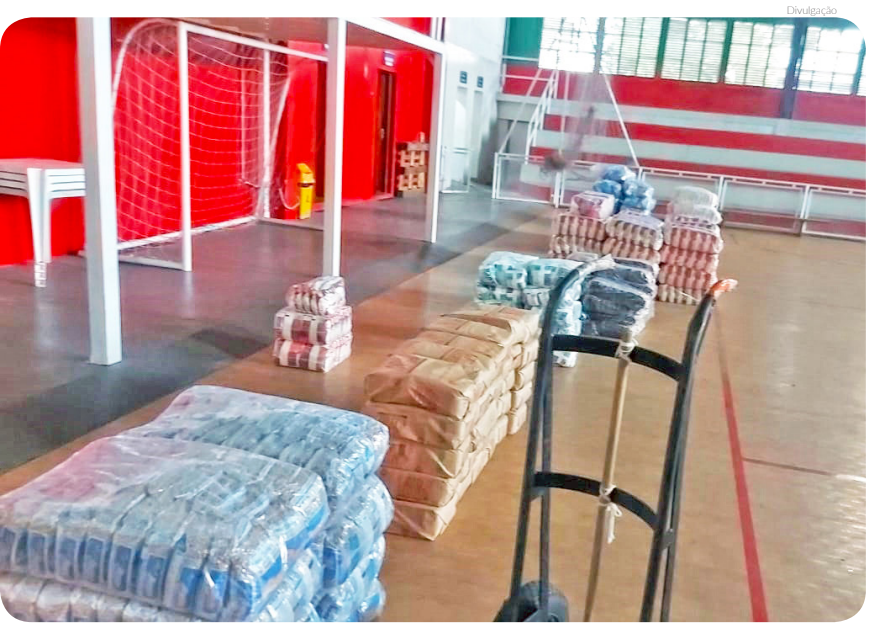

A expectativa é receber a curto prazo 1.640 cestas básicas

EXPEDIENTE

Tribuna do Norte

Fundação Dr. João Romeiro

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de M aio de 1980 - Órgão mantenedor do Jornal Tribuna do Norte - CNPJ: 50455237/0001-35 - Prédio Domingos José Ramos Mello (Gaúcho)

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Jucélia Batista Ferreira
MTB Nº 57.570/SP

RESPONSABILIDADE:
Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor.

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Praça Barão do Rio Branco, 25, Centro. Tel. (12) 3644-2077

CEP 12.400-280
Pindamonhangaba/São Paulo
REPRESENTANTE COMERCIAL:
Edson França Reis
comercial@jornaltribunadonorte.net

IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME -
(12) 3301-5005 - Lorena/SP.

www.jornaltribunadonorte.net
contato@jornaltribunadonorte.net

Vanguarda Literária

José Valdez de Castro Moura

O autor é médico, mestre e doutor pela USP, professor universitário, Magister ad Honorem da Universidade de Bolonha, e Professor Visitante das Universidades de Bonn, Munique, Colônia e Berlim (Alemanha). Professor Convidado da Universidade de Paris V (Sorbonne)

Dom Lucas: Lembranças de um sábio

Na nossa vida passageira pelo nosso pequena planeta tão pleno de expiação e de dores, às vezes, por força do destino (ou de Deus?), deparamo-nos com pessoas especiais que nos marcam e ficam gravadas para sempre na nossa memória.

Era o ano de 1987, portanto, tudo transcorreu há mais de trinta anos. Eu me encontrava num vôo para Recife (com escala em Salvador), onde iria fazer uma Palestra no III Congresso Brasileiro de Adolescência. Ao meu lado, sentou-se um senhor de aproximadamente 65 anos de idade, elegante, de calça escura e blaser, franzino, portanto óculos de grau, gestos contidos, simpático, mostrando uma discreta carapinha branca e um sorriso tranquilo. Começamos a conversar. Ele mostrava muito interesse nos assuntos relativos a Adolescência, e me falava de sentido de Vida, do Homem, e da Cultura no nosso mundo. Impressionou-me como ele abordava, com tanta profundidade, tantos assuntos diferentes! Conversamos sobre Filosofia Existencial, especialmente sobre a Obra do Filósofo Alemão Martin Heidegger, o qual já vinha estudando, cuja metodologia utilizei para a minha Tese de Doutorado defendida na USP em 1995. Perguntou-me sobre a minha família. Indaguei-lhe se tinha netos (que gafe!!) e ele me respondeu que não era casado. Quando o piloto avisou que iríamos aterrissar em Salvador, ele se despediu, muito afável, me abraçou e disse-me que iria torcer pelo sucesso da minha apresentação. Ofertou-me o seu cartão de apresentação. Agradeci e guardei-o com muito cuidado. Chegando em Recife, li o cartão: DOM LUCAS MOREIRA NEVEZ, ARCEBISPO-PRIMAZ DA BAHIA. Eu tivera a honra de viajar com o mineiro, natural de São João Del Rei, filho de um bibliotecário de de uma Professora Primária, primo de Tancredo Neves, o prelado brasileiro que mais tempo fez parte da Cúria Romana: lá trabalhou mais de treze anos até a sua morte em 2002, ocorrida em Roma !!!. Dom LUCAS foi nomeado Cardeal em 1988, em 1995 foi Presidente da CNBB e, em 1996, eleito para a Academia Brasileira de Letras (Cadeira 12) sucedendo o Poeta Abgar Renault. DOM FREI LUCAS MOREIRA NEVES era Filósofo, Teólogo, Cronista, autor de várias Obras: Vigilante desde a Aurora; Homem Descartável e Outras Crônicas; Razões de Esperar e outras Crônicas; Sarça Ardente-Teologia na América Latina.

Nunca me saiu da mente a sua idéia de Homem, como bem expressa nesse pequeno texto do livro: Homem Descartável, que ele me enviou, quando o lançou, no Rio em em 1995: "Uma diferença básica entre o homem e os outros seres, mesmo os animais superiores, é a CONSCIÊNCIA. Ele é capaz de refletir sobre simesmo, sobre sua história, sua vida. Capaz de saber o que sucede com ele próprio. Ninguém o exprimiu melhor do que Blaise Pascal:' O homem vive e sofre e morre e sabe o que faz, tem consciência do viver, sofrer e morrer. Esta autoconsciência é a marca do homem". "

Tu o fizeste pouco menos do que um Deus". A palavra do salmista revela o plano de Deus sobre o homem. Esta é a única criatura que o Criador quer por si mesma e não como meio".

Esse ser humano admirável que honrou o nosso Brasil, encontra-se no Reino de Deus. Deixou um exemplo de humildade, Cultura e de Amor entre os seus semelhantes!

cidade

Oportunidade: Pindamonhangaba abre processo seletivo para vagas em estágio

A Prefeitura de Pindamonhangaba, em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), abriu no dia 29 de março, as inscrições para vagas de estágio em ensino médio, técnico e superior.

Para realizar a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, clicar no acesso para "Estudante", localizar na lista de "Processos Seletivos" o logotipo Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e clicar neste link. As inscrições podem ser feitas até às 12 horas (horário de Brasília) do dia 13 de abril, incluindo sábados, domingos e feriados.

Ao término da inscrição, o candidato estará apto a iniciar a prova, que é on-line. A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, divididas em 5 questões de Língua Portuguesa e 5 de conhecimentos gerais, tanto para ensino médio, técnico ou superior. O candidato terá dois minutos para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.

O valor da bolsa auxílio mensal é de R$493,61 para nível superior e R$439,26 para nível médio/técnico. Além disso, será concedido auxílio transporte mensal no valor de R$96,80. Os estagiários cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba 20 horas semanais, não excedendo 4 horas diárias. Para o ensino superior estão dispostas vagas para: Administração de Empresas; Biologia; Comunicação Social (Jornalismo); Engenharia Ambiental; Engenharia Civil, Farmácia e Pedagogia. Para o nível técnico há vagas em Administração, Nutrição e Informática. Já para o nível médio podem se inscrever estudantes do 1° e 2° ano.

Os candidatos devem ter no mínimo 16 anos, estar regularmente matriculados nos cursos e semestres indicados, residir em Pindamonhangaba e não ter cumprido período de estágio equivalente a dois anos na Prefeitura.

"O estágio profissional é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, promovendo oportunidades, vivência no métier, prática de conteúdos acadêmicos que levam ao conhecimento da profissão escolhida pelo estagiário", afirma Thiago Carvalho, diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Divulgação

Prefeitura reúne-se com nova empresa que retomará a manutenção da iluminação pública

A Prefeitura de Pindamonhangaba reuniu-se na manhã desta terça-feira (6) com a empresa Construtora Siqueira Cardoso, que está assumindo neste mês os serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município.

O contrato dos serviços está sob a gestão da Secretaria de Governo e Serviços Públicos e durante o encontro o secretário e vice-prefeito Ricardo Piorino deu boas vindas à empresa e conduziu a conversa com o diretor de empresa CSC, Alexandre de Oliveira Martins e o responsável operacional pelos serviços no município, Silas. Participaram ainda o secretário adjunto José Antônio Ferreira Filho, a diretora de Manutenção e Logística, engª Andréa Junquetti e o engenheiro Kennedy Flores.

A empresa CSC foi a vencedora da Concorrência Pública 02/2020, que contou com a participação inicial de 18 empresas. A empresa tem experiência de mais de 10 anos no mercado e atende atualmente 170 prefeituras em diversos estados brasileiros como Itajubá (MG), Juiz de Fora (MG), Votuporanga (SP), entre outras. "Iremos montar uma base no município para receber nossos veículos e materiais e até o final de abril iniciaremos a execução dos serviços que consideramos de grande importância para a população", afirmou o diretor, Alexandre Martins.

Segundo o vice-prefeito Ricardo Piorino, estamos com uma demanda reprimida na manutenção no sistema de iluminação pública. "Fizemos questão neste primeiro momento de apresentar as principais demandas e pedir à empresa a realização de um mutirão inicial para eliminar os transtornos que a população tem nos apresentado", afirmou Piorino.

Piorino destacou que, em conversa com o prefeito Isael Domingues, uma das grandes preocupações da gestão é com a segurança pública e por isso uma cidade bem iluminada traz menor índice de criminalidade.

"Inclusive o prefeito Isael pediu para nós uma total prioridade na contratação de empresa para iniciar a implantação de iluminação LED que trará melhor visibilidade e mais economia para os cofres públicos", ressaltou o vice-prefeito.

Além dos serviços de manutenção da iluminação pública, a CSC também realizará o gerenciamento por sistema informatizado com o fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e cadastramento patrimonial em base cartográfica georreferenciada de todas as unidades de iluminação pública.

Divulgação

A Prefeitura reuniu-se com a empresa Construtora Siqueira Cardoso

Caged de fevereiro confirma Pinda na vice-liderança em geração de empregos no Vale

O Ministério do Trabalho e Emprego confirmou, através do Caged (Cadastro Geral do Emprego), que Pindamonhangaba obteve a segunda colocação na geração de empregos, entre os dez maiores municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Os dados foram divulgados na terça-feira (30) e são relacionados ao comportamento da empregabilidade em fevereiro deste ano.

Segundo o Caged, Pindamonhangaba abriu 1.179 novos postos de trabalho e fechou 772 vagas, gerando um saldo positivo de 407 novas vagas de trabalho. Dentre as maiores cidades do Vale do Paraíba, Pinda ficou na segunda colocação com a maior variação média, atrás somente de Caçapava que teve um saldo positivo de 300 novos empregos.

A variação média é a forma mais justa de medir a geração de empregos e demonstra a evolução do comportamento total de carteiras assinadas em relação ao mês anterior. Em janeiro deste ano, Pindamonhangaba registrava 32.327 trabalhadores registrados contra 32.734, portanto uma variação positiva de 1,26%.

"Apesar de todo o enfrentamento à pandemia, estamos trabalhando muito para proporcionar um ambiente favorável para que os investimentos aconteçam. Nossos números tiveram performance melhor que a variação média do Estado (1,04%) e do Brasil (1,01%)", comentou o secretário de Desenvolvimento Econômico, Roderley Miotto.

No acumulado dos dois primeiros meses de 2021, o saldo de novas vagas no mercado de trabalho está sendo positivo para Pindamonhangaba que totaliza a criação de 583 empregos em carteira de trabalho, perdendo em quantidade real apenas para São José dos Campos, que somou 1.430 novas vagas.

"A luta pelo emprego não está fácil para nenhuma cidade, mas nosso trabalho segue firme no apoio às empresas e economia da cidade. Fizemos a lei para anistiar multas e juros de impostos municipais, prorrogamos o pagamento anual da taxa de alvará e ISS e reduzimos o valor da passagem do transporte público. Tudo que está em nosso alcance para ajudar a gerar empregos estamos fazendo", afirmou o prefeito Isael Domingues.

Municípios	Variação Média % Fevereiro	Saldo Admissão x Demissão
Caçapava	+ 1,37	300
Pindamonhangaba	+ 1,26	407
Jacareí	+ 1,05	473
São José dos Campos	+ 0,84	1.453
Lorena	+ 0,58	087
Taubaté	+ 0,46	338
Ubatuba	+ 0,46	085
São Sebastião	+ 0,22	035
Guaratinguetá	- 0,13	- 36
Caraguatatuba	-0,33	-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA

FICAM CONVOCADOS ASSOCIADOS(AS), BENEMERITOS, REMIDOS, GRANDE PATRONO, EXPANSÃO e CONTRIBUINTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIARIA – DIA 18 ABRIL DE 2021 – HORÁRIO 10:00 ÀS 16:00 HORAS - PARA ELEIÇÃO A ACONTECER NO GINÁSIO DE ESPORTES TOBIAS SALGADO – COM BASE NOS ARTIGOS – 21 São direitos dos associado: (letra b) participar das assembleias, se estiver em gozo de todos os direitos estatutários, votar se for maior de 18 anos e ter sido admitido no quadro social a mais de 01 ano, ser votado se for maior de 18 anos e ter admitido no quadro social a mais de 04 anos. **21 (letra i)** registrar, com apoio de, no mínimo, 04 membros efetivos do Conselho Deliberativo, chapas completa para concorrerem as eleições do referido Conselho Deliberativo, desde que sejam obedecidas todas as exigências estatutárias. **21 (letra j)** registrar, com apoio de, no mínimo 100 associados, com direito a voto ou de 04 membros efetivos do Conselho Deliberativo, chapas para concorrerem as eleições para, membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria,membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros da Comissão de Sindicância e seus suplentes. **27 São deveres dos associados(as): (letra i)** participar das Assembleias, se estiver em gozo de todos os direitos estatutários, comunicar a Diretoria, registrando em livro próprio, toda e qualquer irregularidade que venha a constatar. **42** As Assembleias Gerais, serão constituídas pelos associados Expansão, Contribuinte, Grande Patrono, Remido e Benemérito, titulares admitidos no quadro social a mais de 01 ano e em dia, e, em pleno gozo dos direitos estatutários. **43 Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral: letra b)** de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger, com chapas em separadas metade dos membros quadrienais do Conselho Deliberativo e seus suplentes, membros vitalícios, Conselho Fiscal e seus suplentes, Comissão de Sindicância e seus suplentes, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria. **44** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as Assembleias, o que deverá ser feita com no mínimo 15 dias de antecedência, devendo o Edital de Convocação se afixado na Sede Social e publicado na Imprensa Local. **45** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as Assembleias Gerais, mas sem direito a voto, exceto desempatar a votação. **46** Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo a instalação será feita pelo Secretário do mesmo Conselho e em seguida indicado um associado para presidi-la, também sem direito a voto, exceto para desempatar a votação. **47** As Assembleias somente poderão deliberar em primeira convocação data e hora com a presença da maioria dos associados com direito a voto. Não ocorrendo, haverá segunda convocação 15 minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto. **48** Não havendo "quorum" na primeira convocação, será feita uma segunda convocação 15 minutos depois do horário fixado para primeira, sendo validas todas as decisões tomadas, seja qual for o número de associados presentes. **49** As Assembleias só serão tratadas os assuntos que constarem da Ordem do Dia, que constarão obrigatoriamente do Edital de Convocação. **50** Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância, Presidente e Vice-Presidente, os candidatos deverão constituir-se em chapas separadas, contendo seus nomes, número, categoria de associados e assinaturas, e as chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação, mediante recibo na cópia, até as 18 horas, 05 dias antes do dia marcado para as eleições. **Parágrafo Único** Não será permitida a inscrição de um candidato em mais de uma chapa e, na hipótese de isto ocorrer, seu nome será cancelado em ambas as chapas, podendo ser substituído, 03 dias antes do dia marcado da instalação da Assembléia. **51 Compete a Assembléia Geral: letra a:** eleger por voto secreto os membros quadrienais, seus suplentes e os vitalícios do Conselho deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e Comissão de Sindicância e seus suplentes. **letra g:** De dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger, com chapas em separadas metade dos membros quadrienais do Conselho Deliberativo e seus suplentes, membros vitalícios, Conselho Fiscal e seus suplentes, Comissão de Sindicância e seus suplentes, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria. **54** Somente associados admitidos como titular há mais de 04 (quatro) anos poderão ser eleitos Conselheiros quadrienais e suplentes. **Pindamonhangaba, 20 de março de 2021.**

José Robinson César da Luz - Presidente do Conselho Deliberativo

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 89 (Oitenta e Nove) animais bovinos, das 09h00m às 12h00m do dia 28/04/2021, através do site http://leiloes.iz.sp.gov.br/pindamonhangaba. Maiores informações: (12) 3642-1823/3642-3921 ou polovaledoparaiba@apta.sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2021/03507.

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 46 (Quarenta e Seis) animais bovinos, das 09h00m às 12h00m do dia 28/04/2021, através do site http://leiloes.iz.sp.gov.br/pindamonhangaba. Maiores informações: (12) 3642-1823/3642-3921 ou polovaledoparaiba@apta.sp.gov.br. Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2021/03466.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 38 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de março de 2021

Disciplina o processo de formação continuada dos docentes previsto na Seção V do Capítulo VI, Artigos 29 e 30 da Lei 5.318/2011, alterada pela Lei 6.170/2018, que dispõem sobre a premiação e se concede aos profissionais do magistério público municipal.

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 5.318 de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 6.170/2018 e pela Lei 6.221/2019, que dispõem sobre a Organização, Estruturação, Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público de Pindamonhangaba, RESOLVE:

Estabelecer disposições sobre o processo de formação continuada e disciplinar o processo de premiação a ser concedido aos docentes para o ano letivo de 2021 conforme segue:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME) tomar as providências necessárias à divulgação, acompanhamento e avaliação das formações por ela ofertadas.

Art. 2º Compete ao Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico tomar as providências para o correto cumprimento desta Portaria Interna, coordenando e orientando o processo de formação continuada ofertado pela SME.

Art. 3º O processo de formação permanente em 2021 assegurará ações em número suficiente para assegurar o atingimento do número máximo de horas destacado no detalhamento dos critérios referente as Ações de Formação Continuada destacado no anexo IX: Premiação do Magistério Público Municipal.

Art. 4º A porcentagem máxima no critério de formação continuada será de 100 (cem) horas das quais serão validadas:

I - 70 (setenta) horas de participação das ações formativas ofertadas pela SME sendo na modalidade EAD e/ou presenciais.

II - 30 (trinta) horas serão formações externas de livre escolha do professor.

Parágrafo único. As horas de participação das ações formativas ofertadas pela SME foram devidamente reorganizadas devido à situação singular ocasionada pela pandemia da COVID19.

Art 5º Os módulos que compõem os cursos da segunda pós-graduação na área da educação realizados durante o período correspondente a 1º de fevereiro de 2021 a 30 de novembro de 2021 serão validados na carga horária de formação externa.

Art 6º Os cursos online para validação precisam ter pertinência com a área de atuação e os certificados expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC ou instituições credenciadas pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).

Art 7º Professores que ocupam cargos técnicos poderão fazer formação em horário de cumprimento da jornada de trabalho para aprimoramento profissional, mas os certificados não serão validados para o processo de premiação.

Art 8º Os casos omissos serão avaliados pela comissão de premiação.

Art 9º Professores ministrantes de formação na SME receberão carga horária em número duplicado por considerar as horas de planejamento após validação do Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico.

Art. 10 As ações de formação continuada não têm caráter obrigatório e não haverá perda salarial na ausência de participação.

Art. 12 Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciana de Oliveira Ferreira - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO:	**Termo de Rerratificação do Termo Aditivo nº: 01/2020**
Processo Interno:	Nº 22.808 /2019
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Associação Interação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social.
Objeto:	Atividades Complementares de Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com suspeita ou diagnóstico de deficiências, transtornos e síndromes, sobretudo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
Vigência Aditamento:	01/11/2020 até 31/10/2021
Motivo:	RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2019, no que se refere **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** onde lê-se R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) ler-se-á R$ 1.105.229,23 (um milhão, cento e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), e, ratificando as demais cláusulas;
Data da assinatura:	**27/03/2021**

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

11ª Sessão Ordinária do ano de 2021, a realizar-se no Palácio Legislativo "Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin", no próximo dia 07 de abril de 2021, quarta-feira, às 14h.

MATÉRIAS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

I. Substitutivo ao Projeto de Lei n° 02/2021, do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências".

II. Projeto de Lei n° 107/2021, do Vereador Professor Felipe Guimarães, que "Fica instituído o dia 03 de dezembro como DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

Pindamonhangaba, 30 de março de 2021.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL - Presidente

Pronunciamentos Pessoais: conforme inscrição dos Senhores Vereadores no livro próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** AVISO DE LICITAÇÃO *****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 (PMP 2174/2021)
Para "contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares em quadras poliesportivas, com fornecimento de material e mão de obra", com entrega dos envelopes até dia 22/04/2021 às 14h e início da sessão às 14h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021 (PMP 1973/2021)
Para "aquisição de material esportivo para atletas e alunos da Semelp – bolas em geral", com entrega dos envelopes até dia 10/05/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021 (PMP 1975/2021)
Para "aquisição de materiais esportivos em geral para realização de aulas e treinamentos e competições da Semelp", com entrega dos envelopes até dia 13/05/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021 (PMP 2220/2021)
Para "aquisição, com instalação de portão e gradil eletrofundidos, atendendo normas técnicas vigentes, com fornecimento de mão de obra especializada e de materiais necessários, incluindo os serviços de montagem, em conformidade às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em espaços públicos municipais", com entrega dos envelopes até dia 19/04/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2021 (PMP 2458/2021)
Para "aquisição de lanches e produtos perecíveis", com entrega dos envelopes até dia 28/04/2021 às 08h e início da sessão às 08h30.

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

***** IMPUGNAÇÃO / ADIAMENTO*****
PREGÃO Nº 22/2021 (PMP 1255/2021)
A autoridade superior, com base na manifestação técnica do Departamento de Atenção ao Servidor Público, acolheu, em 01/04/2021, parcialmente a impugnação interposta pela empresa Gemedical do Brasil Produtos Médicos, determinou a reabertura do certame com alteração do ato convocatório (termo de referência).
Comunicamos o adiamento da licitação supra, que cuida de "aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender aos servidores do Cemitério Municipal, no sepultamento de óbitos em decorrência da pandemia da COVID 19", para alteração do termo de referência, com nova data para entrega dos envelopes: dia 19/04/2021 às 14h e início da sessão às 14h30. O edital estará disponível no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

***** HOMOLOGAÇÃO *****
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021 (PMP 630/2021)
A autoridade superior, após análise e aprovação dos documentos técnicos (laudos) e amostras apresentadas à Secretaria Municipal de Administração, homologou, em 01/04/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de materiais de expediente", em favor da empresa Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda, os lotes 01, 02 e 03, nos seguintes valores unitários: (item-vl unit em R$) – lote 01: 01-8,60; 02-3,55; 03-4,15; 04-4,30; 05-21,50; 06-25,80; 07-3,93; 08-5,61; 09-11,29; 10-8,06; 11-8,06; 12-8,06; 13-8,06; 14-0,86; 15-0,86; 16-0,86; 17-0,86; 18-0,86; 19-5,38; 20-13,33; 21-13,33; 22-13,33; 23-13,33; 24-1,40; 25-2,69; 26-3,55; 27-5,59; 28-6,75; 29-10,56; 30-0,56; lote 02: 31-6,45; 32-1,23; 33-2,21; 34-15,80; 35-21,24; 36-39,71; 37-12,86; 38-6,60; 39-23,00; 40-1,63; 41-14,84; 42-26,86; 43-16,08; 44-2,37; 45-2,37; 46-2,37; 47-2,37; 48-2,37; 49-2,447; 50-16,77; 51-2,58; 52-29,67; 53-45,15; 54-70,95; 55-4,30; 56-3,23; 57-2,58; 58-7,53; 549-2,58; 60-2,69; 61-12,90; 62-3,12; 63-24,00; 64-3,12; 65-3,12; lote 03: 66-1,00; 67-2,15; 68-30,00; 69-1,00; 70-21,07; 71-15,05; 72-3,66; 73-2,30; 74-45,15; 75-45,15; 76-1,40; 77-9,78.

PREGÃO Nº 026/2021 (PMP 1693/2021)
A autoridade superior homologou, em 01/04/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na realização de serviços em exames de biopsia da próstata com sedação conduzida por ultrassonografia", em favor da empresa WK Radiologia Ltda, o item 01, no valor total de R$ 84.000,00.

***** CONTRATO *****
PREGÃO Nº 135/2020 (PMP 6369/2020)
Foi firmado o contrato 012/2021, de 16/02/2021, para "contratação de empresa especializada na realização de serviços em exames de colonoscopia com biópsia e anátomo-patológico", no valor de R$ 230.400,00, vigente por 06 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Zentor Clinic Clínica de Endoscopia Ltda, o Sr Wilson Toshihico Gimbo.

PREGÃO Nº 198/2020 (PMP 9721/2020)
Foi firmado o contrato 028/2021, de 25/03/2021, para "contratação de empresa especializada de serviços em exames de Impedanciometria, Audiometria e Bera, para atender emenda parlamentar", no valor de R$ 172.350,00, vigente por 06 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Sominus Serviços Médicos SS Ltda, o Sr Luiz Carlos Scotini de Siqueira.

PREGÃO Nº 018/2021 (PMP 876/2021)
Foi firmado o contrato 027/2021, de 25/03/2021, para "aquisição de instrumentos musicais – Estação Cidadania", no valor de R$ 40.143,68, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Alcemir José Ribeiro Palma, e pela contratada, empresa Marcelo Araujo Silva e Cia Ltda, o Sr Marcelo Araujo Silva.

***** ADITAMENTO *****
PREGÃO Nº 023/2018 (PMP 5555/2018)
Foi firmado o aditamento 01/2021, de 30/03/2021, ao contrato 039/2018, que cuida de "contratação de empresa para licenciamento de programas de computador (software aplicativo) integrados em ambiente web multiusuário, para área tributária abrangendo os serviços de customização, implantação e treinamento de servidores e manutenção", para prorrogação até 03/04/2022, e reajuste de 6,3638% conforme variação do IPC FIPE, passando o valor anual do contrato para R$ 79.365,45, assinando pela contratante o Sr Claudio Marcelo de Godoy Fonseca, e pela contratada, empresa Tec System Consultoria e Informática SS Ltda ME, o Sr Mykola Szoma Filho.

PREGÃO Nº 011/2020 (PMP 861/2020)
Foi firmado o aditamento 01/2021, de 30/03/2021, ao contrato 085/2020, que cuida de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnósticos por imagem radiológica com fornecimento de equipamento, software, materiais, insumos e mão de obra por profissionais especializados necessários à execução dos serviços", para acréscimo de 25%, correspondente a R$ 116.448,00, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Ambrosio e Ambrosio Radiologia Ltda ME, o Sr Domicio Ambrosio Filho.

***** ERRATA *****
PREGÃO Nº 014/2019 (PMP 6046/2019)
Na edição de 30/03/2021 desta Tribuna do Norte, p. 11, na publicação do aditamento 01/2021, de 26/03/2021, ao contrato 025/2019, que cuida de "contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para consumo pelos profissionais da rede de Urgência e Emergência / Pacientes atendidos na Rede de Urgência e Emergência / Profissionais da Prefeitura em campanhas educativas e de vacinações e pacientes atendidos pelo Centro de Apoio Psico Social (CAPS)", onde se leu "para prorrogação até 10/04/2022", leia-se "para prorrogação até 10/04/2022, e reajuste de 6,3638% conforme variação do IPC FIPE, passando o valor do contrato para R$ 769.522,20".

PREGÃO Nº 028/2018 (PMP 6414/2018)
Na edição de 30/03/2021 desta Tribuna do Norte, p. 11, na publicação do contrato 046/2018, que cuida de "contratação de empresa especializada na realização de serviços em exames de tomografia computadorizada sem sedação, com e sem contraste", onde se leu "PREGÃO Nº 46/2018 (PMP 6414/2018)", leia-se "PREGÃO Nº 028/2018 (PMP 6414/2018)".

Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba – SP

A Comissão Especial de Acompanhamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Pindamonhangaba eleita em plenária do dia 27.08.2019 em sua Décima Oitava Reunião Ordinária, com objetivo de cumprir a recomendação do Ministério Público, vem apresentar a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentado abaixo:

Sumário:
I. CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO
II. CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO
III. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO
a. Estrutura
b. Composição
c. Indicação
d. Posse
IV. CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES
a. Eleição a Diretoria do Conselho
b. Das Documentações do Processo Eleitoral de Conselheiros e Diretoria do Conselho
V. CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES
a. Do Conselho
b. Do Conselheiro
c. Da Mesa Diretora
d. Do Presidente
e. Do Vice-Presidente
f. Do Secretário
VI. CAPÍTULO VI
a. Do Voto E Da Ata
b. Da Questão de Ordem
c. Da Questão de Esclarecimento
d. Dos Informes
e. Das Demandas
VII. CAPITULO VII - DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.
VIII. CAPITULO VIII - DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TECNICAS
IX. CAPITULO IX - DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE
X. DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA - SP.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

ART. 1º. O presente Regimento Interno dispões sobre as atividades, atribuições, obrigações, normas de postura e ética, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde "COMUS", do Município de PINDAMONHANGABA-SP, instituído pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 179, e criado pela Lei 2.533, de 21/05/1991, alterada pela Lei 2.568, de 11/09/1991.

ART. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba "COMUS", é um órgão colegiado, deliberativo, propositivo, consultivo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com base no artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BASICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba tem como princípios fundamentais o exercício de suas atribuições, o reconhecimento, cumprimento e defesa as diretrizes básicas, estruturantes e prioritárias do Sistema Único de Saúde(SUS), devendo sempre se pautar pela constitucionalidade de seus atos, obedecendo a Carta Magna, Leis Orgânicas do Ministério da Saúde e do Município, Portarias Ministeriais, Resoluções e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional, Estadual e Municipal, respeitada sua autonomia:
I - Universalidade de acesso e Integralidade das ações e Equidade das Políticas Públicas de Saúde no SUS;
II - Integração, hierarquização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, conforme as características epidemiológicas de cada área de abrangência do município e em cada nível de assistência;
III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
IV – A organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
V – O respeito à diversidade social, de raça e etnia, gênero, orientação sexual, condição econômica, de deficiências, e, consequentemente o combate à toda forma de preconceito;
VI - A gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde do município através das Conferências de Saúde e da participação dos Conselheiros nos diversos colegiados afins no município;
VII – Zelar pelo direito à informação à todas pessoas assistidas e ao cumprimento dos direitos previstos na "Carta dos Direitos dos Usuários do SUS".
VIII - A manutenção da política valorização e de educação continuada e permanente em saúde no município, em consonância com os modelos assistenciais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Estrutura
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba terá sua composição paritária, conforme determinado na Lei Municipal n.º 2.533/91, em seu art. 2º, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesseis) membros titulares, da seguinte forma:
Composição
§1º. Os números de Conselheiros titulares serão de 16 (dezesseis) Membros, distribuídos paritariamente da seguinte forma:
a) 08 Membros de Entidades de Usuários;
b) 04 Membros de Entidades dos Trabalhadores de Saúde;
c) 02 Membros de Representação de Governo
d) 02 Membros de Representação de Prestadores de Serviços Privados, conveniados, com ou sem fins lucrativos.
§2º. O Secretário de Saúde do Município é Titular nato da Entidade representante do Governo.
§3º. Para cada Representante Membro Titular deverá ter 02 (dois) Membros Suplentes que representarão o respectivo segmento, sendo estes representados por ordem na forma de eleição ou indicação conforme determina este Regimento.
Indicação
§4º. Os Representantes e seus suplentes do segmento do Governo serão indicados de acordo com a representatividade com o disposto nas Leis 2.533/91; 3.221/96 e 3.482/99;
§5º. A representação dos Usuários, dos Trabalhadores do SUS e Prestadores de Serviços Privados complementares ao SUS, no âmbito municipal, será definida através de eleição, respectivamente, em assembleias conjuntas de cada um dos segmentos e entidades conforme este regimento interno.
§6º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais seguimentos que compõe o conselho sendo vedada a escolha de representante dos usuários e trabalhadores que tenham cargo comissionado, subordinação imediata, e dependência econômica e comunhão de interesse com qualquer representante dos demais segmentos dos conselhos.
§7º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
Posse
§8º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzindo uma única vez.
§9º - Somente tomarão posse os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde que se fizerem presentes na reunião específica para a posse.

CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

ART. 5º. A forma de organização, local e prazo para inscrição do processo eleitoral desse Conselho, serão definidos em reunião Ordinária que anteceda a nova composição do Conselho, respeitando o princípio da igualdade e dando a todos interessados direito a inscrição.
§1º. O prazo que trata deste artigo deverá ocorrer em no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá circular em jornais e/ou revistas de grande circulação local, bem como circulares nos departamentos de Saúde que componham a Secretária de Saúde do Município.
ART. 6º. Para cada segmento será nomeada uma junta Coordenadora Eleitoral, a fim de organizar e computar os votos validos dos seus Representantes.
§1º. A junta eleitoral que trata o Caput do ART. 6° será composta por 03 (três) Membros de cada um do respectivo segmento, sendo vedada a participação de candidatos ao processo eleitoral.
ART. 7º. Aos Representantes do Governo não se aplica o caput do ART. 6º, devendo este apresentar no final do processo eleitoral o nome de seus Representantes Titulares e Suplentes.
ART.8º. Os Representantes dos Usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do Segmento de Usuários, constituídos por representantes indicados pelas Associações de Bairros, Sindicatos outras Entidades legalmente constituídas e reconhecidas, vedadas indicações que recaiam sobre o seu representante legal.
§ 1º Cada Entidade movimentos e instituições no Conselho de Saúde que trata deste artigo poderá indicar até 03 (três) Membros para concorrer na eleição ao Conselho, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.
ART. 9º. Os Representantes dos Trabalhadores de Saúde serão eleitos por votação em plenária específica, a ser definida pelo edital de eleição.
§1º. Todos os envolvidos nas unidades de Saúde que naquele momento desenvolvam atividades subordinadas diretamente ou indiretamente a Secretaria de Saúde, terão seu voto garantido.
§2º. Cada Trabalhador poderá votar em 03 (três) Trabalhadores inscritos na forma desse Regimento, não podendo este votar 02 (duas) vezes em 01 (um) só trabalhador.
§3º. Caso ocorra o descrito no §2º do ART 9º deste Regimento, será automaticamente cancelado o voto, que deverá permanecer separado e arquivado junto ao material eleitoral deste Conselho.
§4º. A votação ocorrerá através de cédula com informações referenciadas a números e nomes, tendo no local uma lista com os respectivos Segmentos, sendo que o Candidato será votado por número.
ART. 10. Os Membros Suplentes serão determinados pela ordem de votação e serão representantes do segmento.
ART. 11. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do COMUS que implique na presença do representante efetivo.
§. 1º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência de qualquer dos efetivos, respeitando o segmento e a ordem de classificação.
§ 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice-Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente, em prazo máximo de 90 dias.
Eleição da Diretoria do Conselho
Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita pelo Plenário do órgão, através do voto diretor de seus integrantes e por maioria simples, durante todo mandato.
ART.13 A Mesa diretora será constituída dos seguintes cargos:
I – Presidente
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretario (a)
IV – 2º Secretário (a)
ART. 14 Após a posse dos conselheiros, será agendo data e local para eleição da Diretoria do Conselho. Não ultrapassando o prazo máximo de 15 dias.
ART. 15. Para conduzir a eleição da Diretoria do Conselho será formada em plenária, uma Comissão Organizadora Eleitoral, constituída por 02 (dois) Membros Representantes dos Usuários, 01 (um) membro representante dos Trabalhadores e 01 (um) Membro Representante do Governo e Prestadores de Serviço, que não estejam inscritos aos cargos da Diretoria do Conselho.
§ 1. Os Candidatos a Presidente do Conselho, deverão apresentar a Comissão Organizadora Eleitoral, os nomes dos indicados a Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, que irão compor a Diretoria do Conselho.
§ 2. Apuração dos Votos: os votos serão apurados pela Comissão eleitoral, sendo considerados eleitos os 8 mais votados para segmento usuários, os 4 mais votados para segmento trabalhador e os 2 mais votados para segmento prestador.
§ 3. Os seguintes seguirão a mesma lógica, assumindo as posições de suplência.
ART.16 º. Seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, é vetada a inscrição do Secretário de Saúde do Município, para concorrer à Presidente do Conselho, podendo todos os demais Membros realizá-la.
ART 17º. A eleição a Diretoria do Conselho será aberta exclusivamente aos Membros eleitos do Conselho, sendo que apenas os titulares terão direito a voto e voz.
§1º. A eleição será de forma secreta e individual.
ART. 18º. Depois de confirmada as inscrições dos Candidatos e a formação das chapas, todos os Membros receberão a ficha de votação, devendo esta ser preenchida no momento de depositá-la na urna.
ART. 19. Após o último Conselheiro realizar o voto, deverá a Comissão Organizadora Eleitoral contabilizar os votos válidos e posteriormente declarar a nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.
§1º. Será eleita a Diretoria do Conselho os Membros que obtiverem, em votação secreta, a maioria simples de votos.
ART. 20 – O processo eleitoral deve iniciar 120 dias antes do término do mandato.
Das Documentações do Processo Eleitoral de Conselheiros e Diretoria do Conselho
ART. 21 Todo processo eleitoral para Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como para Diretoria do Conselho, deverá ser registrado em ATA, homologado pelo Administrador do Município, divulgado em jornal (oficial) e/ou revista de grande circulação local.
§1º. As divergências, suspeitas e reclamações sobre as eleições deverão ser encaminhadas às juntas competentes, por escrito, no prazo máximo de 72 horas após as eleições, sendo avaliados em no máximo 07 (sete) dias úteis e posteriormente respondendo ao reclamado.
§2º. Tendo fundamento à divergência, suspeita ou reclamação a junta eleitoral deverá tomar as devidas providencias, comunicando a todos os interessados e registrando em ATA.
§3º. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ficar em posse do Conselho e caberá ao Presidente eleito administrar qualquer assunto referente a ele.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Do Conselho
ART. 22 - As atribuições, diretrizes básicas e atividades do Conselho, estão previstas nos artigos 1º, 4º e 6º da Lei 2.533/91.
ART. 23. Sem prejuízo da observância do citado no artigo anterior, consideram-se ainda deveres do Conselho, os seguintes:
I. Participar, orientar, ajudar e sugerir através de reuniões, realizações, observância dos atos e providências emanadas da Secretaria de Saúde do Município;
II. Fiscalizar, orientar, opinar, sobre a dotação dos recursos econômicos e financeiros destinados à Secretaria de Saúde, respeitando o disposto na legislação vigente.
Do Conselheiro
ART. 24. São atribuições dos Conselheiros:
I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;
II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
III. Analisar as matérias submetidas ao **Conselho para votação;**
IV. Apresentar recomendações, resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Conselho quando necessário;
VII. Apurar denúncias sobre matérias afeta ao Conselho, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;
IX. Pedir revisão em assuntos submetidos á análise do Conselho, quando julgar necessário;
X. Representar o Conselho perante as Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo quando for designado pelo pleno do Conselho.
ART. 25. É de responsabilidade individual de cada Membro Titular e Suplente do Conselho, fazer com que os objetivos, prerrogativas, atribuições, diretrizes e atividades do Conselho atinjam o seu mais pleno êxito.
Da Mesa Diretora
ART. 26. Caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, a representação do Conselho nos âmbitos Jurídicos, Públicos, Social, Econômico e junto aos poderes Públicos dos três níveis de Governo, - Municipal, Estadual e Federal.
ART. 27. É de responsabilidade do Presidente do Conselho, zelar para que sejam publicadas e cumpridas as resoluções tomadas pelo Conselho.
ART. 28. São de competência exclusiva do Presidente as seguintes atribuições:
I. Atentar para que a Conferência Municipal de Saúde se realize a cada dois anos, convocando-a nos termos do §2º do artigo 9º da Lei 2.533, de 21/05/91;
II. Comunicar por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, as deliberações do Conselho, objetivando o cumprimento do item 01 do artigo 12 da Lei 2.533, de 21/05/91;
III. Analisar junto as Comissões as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, e apresentar suas conclusões na reunião mensal do Conselho, para apreciação e votação dos demais Membros.
Do Presidente
ART. 29. São atribuições do Presidente do Conselho:
I. Convocar e coordenar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II. Representar o Conselho Municipal em suas relações internas e externas;
III. Estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com Instituições Públicas ou Entidades Privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;
IV. Representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do Conselho ou assuntos relativos ao direito á Saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à Saúde Pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus Conselheiros;
V. Assinar as Atas, relatórios, documentos e anexos das reuniões;
VI. Delegar atribuições a outros representantes do Conselho, sempre que se fizer necessário;
VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos à apreciação do Conselho.
VIII. Promover e garantir que o Conselho tenha ampla divulgação dos assuntos tratados em reuniões, eventos e campanhas de Saúde, em informativo exclusivo e/ou agregado.
IX. Promover e organizar as eleições para novo mandato ao Conselho, de acordo com a seção I desse regimento, bem como preparar todo material necessário para realização do processo eleitoral para Conselheiros e Diretoria do Conselho.
Do Vice-Presidente
ART. 30. Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, administrando todos os assuntos pertinentes ao Conselho.
Do Secretário
ART 31. As atribuições do Secretário são:
I. Organizar os documentos elaborados nas reuniões;
II. Elaborar as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinária;
III. Organizar o início das reuniões quanto a chamadas e horários de início e término;
IV. Recolher as assinaturas no livro de presença e nas ATAs das reuniões;
V. Assessorar o Presidente no fluxo das reuniões;
VI. Realizar a leitura das ATAs das reuniões anteriores;
VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
VIII. Elaborar e encaminhar as convocações aos Conselheiros Titulares e Suplentes.
ART. 32. A Diretoria organizara as Comissões do Conselho, devendo obrigatoriamente conter as Comissões de Finanças e Controle Social.
ART. 33. Nos casos onde a Diretoria deixar de cumprir os previstos no Capítulo V, deste Regimento, serão submetidos, individualmente e na proporção de seus atos, à Plenária para que sejam deliberadas e aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão
c) Afastamento
§1º. Caso ocorra perda de mandato e renúncia do Presidente eleito, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, conforme artigo 11 deste regimento.

CAPÍTULO VI
Seção I
Do Voto E Da Ata

ART. 34. Cada Conselheiro, na condição de Titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.
ART. 35. Tanto nas reuniões Ordinárias como nas Extraordinárias, os Suplentes deverão estar presentes e opinar, mas só terão direito a voto quando o respectivo Titular não estiver participando da reunião.
ART. 36. Caberá ao Presidente o voto de minerva, quando necessário.
ART. 37. O presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.
§1º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o presidente concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.
§2º. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis.
ART. 38. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.
§1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.
§2º. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.
ART. 39. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio de levantamento de braço.
§1º. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.
§2º. O processo comum de votação será simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.
ART. 40. Na votação simbólica, o presidente solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.
§1º. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida à verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.
§2º. O Conselheiro que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de 01 (um) minuto, ou entregá-lo por escrito, durante a Sessão, ao Secretário para registro em ATA e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.
ART. 41. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.
ART. 42. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das ATAs devem constar:
I. A relação dos participantes, seguida do nome de cada Membro com a menção da Titularidade, Titular ou Suplente, e do Órgão ou Entidade que representa;
II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
IV. As deliberações tomadas, inclusive quando à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluído na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e
V. inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.
ART. 43. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ATA, a qual será lida na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias dos seus respectivos votantes.
ART. 44. Depois de realizada a devida deliberação, esta será encaminhada para homologação do Administrador do Município ou seu Substituto Legal, posteriormente dar-lhe-á publicidade oficial.
§1º. Caso haja divergência dos assuntos registrados em ATA, o Administrador do Município ou Substituto Legal, poderá solicitar ao Presidente do Conselho, esclarecimento da ATA.
§2º. Qualquer alteração da ATA ou documento exposto pelo Conselho, deverá ser apresentado e justificado aos Membros Conselheiros, cabendo este ao voto, procedendo à maioria simples.
ART. 45. Todos os documentos elaborados e registrados em reuniões Ordinárias e Extraordinárias ficarão em posse do Conselho, sobre responsabilidade da Diretoria, cabendo aos mesmos administrá-los no que for de direito.

Seção II
Da Questão de Ordem

ART. 46. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho ou outro dispositivo legal.
§1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
§2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
§3º. Caberá ao presidente resolver as questões de ordem.
§4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo 03 (três) minutos.

Seção VI
Da Questão de Esclarecimento

ART. 47. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar-se para esclarecimento de dúvidas, dirigida à Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.

Seção VII
Dos Informes

Art. 48. Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se antes do início da reunião.
§1º. O tempo estabelecido para informes é de 3 (três) minutos, salvo nos casos que a Plenária julgar necessário poderá ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

Seção VIII
Das Demandas

ART. 49. É o instrumento que qualquer munícipe de Pindamonhangaba poderá utilizar-se para expor uma situação relacionado ao Sistema Único de Saúde e esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente da Mesa Diretora, devendo ser consultado antes do início da reunião, sendo concedido tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação.
§1º - Todos os fatos apresentados na demanda terão o direito a resposta, podendo ser logo após a explanação momento que será concedido tempo máximo de 03 (três) minutos, ou na próxima reunião, de escolha do Conselheiro ou Gestor presente.
§2º. Quando não houver nenhum responsável para a resposta, a demanda deverá ser reduzida a termo e encaminhada por meio de ofício para o responsável elaborar resposta, também por escrito, e franqueada a palavra na próxima reunião.

CAPITULO VII
DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

ART. 50. As reuniões realizar-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, por convocação da Diretoria, com antecedência mínima de 48 horas.
§1º. Na convocação deverá conter o local, horário e pauta previamente definidos das reuniões, bem como o responsável pela apresentação de cada pauta. Quando for solicitado que a Secretaria de Saúde apresente qualquer matéria, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 horas.
ART. 51. Para a realização das reuniões é imprescindível a presença da maioria simples (metade mais um) dos Membros do Conselho, aptos a votar, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
§1º. Quando as reuniões, em segunda chamada, não completar quórum, o presidente poderá chamar reunião extraordinária em ato contínuo, desde que não haja matéria para votação.
ART. 52. As reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, seu substituto legal, comissões ou por metade mais um dos Membros Titulares (ou Suplentes no exercício da titularidade), sempre com pauta definida e específica.
ART. 53. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no horário constante da convocatória, em primeira convocação com o quórum legal (50% mais 1), caso não haja número de Conselheiros suficiente para a realização da reunião no horário marcado na convocatória em primeira chamada, a mesma realizar-se-á em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira chamada, no mesmo dia e local, desde que presente o quórum legal
ART. 54. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial (2/3 dos Conselheiros), o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples.
§ único. Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, a pauta a ser deliberada será obrigatoriamente remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver.
ART. 55. As reuniões terão, no mínimo a seguinte estrutura:
I. Chamada
II. Informes
III. Demandas
IV. Pauta
V. Discussão
VI. Deliberação

CAPITULO VIII
DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TECNICAS

ART. 56. As Comissões poderão ser criadas pelo COMUS em caráter Permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
ART. 57. As Comissões Inter setoriais do COMUS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.
ART. 58. As Comissões permanentes serão compostas por até 06 (seis) Membros, sendo no mínimo 02 (dois) Membros Titulares, tendo sempre 01 (um) como coordenador relator da Comissão e outro como Coordenador Adjunto.
§1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no Caput deste artigo, quanto ao número de Membros.
§2º. Poderá a Comissão solicitar a participação de Entidades para assessorar sua atuação, de acordo com seus objetivos.
§3º. As indicações deverão ser relevantes aos objetivos da Comissão e deverão ser submetidas ao Plenário para deliberação.
ART. 59. Os Membros que compuserem as Comissões terão seus nomes registrados em ATA e estes deverão indicar um dos Membros para administrar os assuntos pertinentes à Comissão.
ART. 60. Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros Titulares e Suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.
§1º. Deverá o Secretário de Saúde do Município, garantir as condições necessárias para o bom funcionamento e progresso do Conselho e das Comissões, devendo disponibilizar recursos necessário para visitas em unidades de Saúde e deslocamento dos Conselheiros, respeitando a prioridade primordial dos Munícipes.
ART. 61. As Comissões são consultivas e propositivas estando subordinadas ao Conselho e sua Plenária, devendo apresentar em reunião ordinária os relatórios, podendo o Administrador da Comissão solicitar ao Presidente Reunião Extraordinária quando este achar necessário.
ART. 62. As Comissões temporárias serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do COMUS sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos 01 (um) representante dos usuários.
ART. 63. É de responsabilidade da Comissão de Controle Social:
I. Realizar visitas de rotinas nas Unidades de Saúde que componham a Secretaria de Saúde do Município e seus respectivos Prestadores de Serviço, respeitando a paridade;
II. Elaborar relatórios das visitas e apresentar nas reuniões do Conselho, apontando os pontos essenciais a serem discutidos;
III. Ouvir os Munícipes que utilizam os serviços de Saúde e reportar ao Conselho reclamações, sugestões e ideias;
IV. Participar de plano de ações sócias e ações emergências do Município, nos assuntos pertinentes a Saúde.
V. Sempre que possível, participar das sessões na Câmara dos Vereadores, quando os assuntos forem pertinentes à Saúde do Município.
ART. 64. É de responsabilidade da Comissão de Finanças:
I. Realizar o controle quadrimestral de prestação de contas da Secretaria da Saúde;
II. Realizar vistoria mensal de notas fiscais emitidas a Secretaria de Saúde;
III. Elaborar relatório dos controles fiscais e posteriormente apresentar em reuniões do Conselho;
IV. Participar de plano de ações que possam contribuir ao bom investimento dos gastos da Secretária de Saúde;
V. Sempre que possível, participar das sessões na Câmara dos Vereadores, quando os assuntos forem pertinentes à Saúde do Município.

CAPITULO IX
DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 65 - O Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, institui em seu Regimento Interno, normas de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo dos Conselhos, e de suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. As presentes normas fundamentam-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por estas normas de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.
Parágrafo único- - As mesmas normas acima também se aplicam aos Conselhos de Saúde.
Art. 66 - Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, com as seguintes finalidades:
I.Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;
II. Tornarem públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
III.Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba;
Art. 67 - Os Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos, e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90.
Art. 68 -O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.
Art. 69 - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.
Art. 70 - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.
Art. 71. É vedado ao Conselheiro:
I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;
V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
IX - Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
XIII – Obstruir o funcionamento do Conselho, apreciação de matérias e deliberações, etc.
XIV – Candidatar-se à cargos políticos eletivos durante o exercício do mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento ou afastamento do mandato.
Da Comissão de Ética e de Conduta
Art. 72. A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros:
I – A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, respeitando representação paritária do Conselho conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 10.157, de 14 de maio de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 12.462, de 01 de abril de 2016.
II – O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;
III – Os membros da Comissão de Ética serão eleitos no plenário do Conselho, e o Coordenador (a) entre seus pares e referendado pelo plenário do Conselho;
Art. 73 - A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros:
I – Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;
II – Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 2 (dois) de seus membros, desde que esteja presente um representante dos usuários;
III – Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário, eleger seu substituto;
IV – Os Conselheiros, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.
Art. 74 - Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.
I – No caso deste artigo, o plenário do Conselho indicará um Conselheiro para substituí-lo temporariamente, respeitando a paridade;
II – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, procedendo conforme o designado no inciso I;
Art. 75 - Durante os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com as normas, a Comissão ouvirá apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário.
I- A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o relatório da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.
Art. 76 - Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:
I – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, pelo próprio denunciante ou por procurador legalmente constituído, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;
II – Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
III – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
IV – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao plenário, se devida, a aplicação de penalidade.
Art. 77 - Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:
I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
II – Presidir os trabalhos da Comissão;
III – Exercer o direito do voto de qualidade;
IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou pelo plenário do Conselho.
Art. 78 - Da Aplicação de Penalidades – Após a apresentação do relatório conclusivo da Comissão, o plenário do Conselho, dependendo da gravidade, poderá aplicar as seguintes punições:
I – Advertência por escrito;
II– Advertência por escrito, com suspensão por 30 (trinta) dias;
III – cassação da indicação do Conselheiro Municipal ou pedido de substituição do servidor à serviço do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 79 - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.
Parágrafo Único: Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.
Art. 80 - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos destas normas não exime de penalidade o infrator.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 81. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, pôr proposta expressa, de qualquer Conselheiro, aceita em Plenária, por maioria qualificada (2/3), dos Membros Titulares do Conselho, encaminhadas pôr escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião especialmente convocada para esse fim.
ART. 82. O Conselho deverá prestar todo o apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde, criada pelo Artigo 183 da lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.
ART. 83. Caberá ao Conselho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição para a nova gestão, iniciar a coordenação do processo eletivo, mediante a publicação do edital convocatório, contendo os prazos para a eleição, nomeação, indicação e ou inscrição de candidaturas para sua composição.
Parágrafo Único: Serão nulas as deliberações do colegiado que contrariem as normas gerais, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para os Conselhos de Saúde.
ART. 84. Perderá seu mandato o Membro Titular que faltar injustificadamente ou não apresentar documento pertinente justificando sua ausência por 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.
§1º. Nas situações onde houver necessidade de substituição ou alteração definitiva de Titulares e/ou Suplentes, está se dará por ordem de votação conforme Caput do ART 7º.
§2º. Vacando a Presidência e a Vice-Presidência será feita nova eleição do Presidente, entre os Membros Titulares, no prazo de 15 (quinze) dias, em reunião Extraordinária, por votação conforme exposto neste Regimento.
§3º. Na falta representativa de 2/3 dos Membros Titulares e Suplentes, caberá ao Presidente, convocar nova eleição para o Conselho.
ART. 85. Conforme prevê a Lei 2.533/91, todas as reuniões do Conselho, ordinárias e Extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público, e as decisões tomadas (temas tratados) deverão receber o mesmo tratamento.
ART. 86. Seguindo o princípio da Liberdade de expressão e tendo como referência Trabalhista, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 503, §3º, fica assegurado a estabilidade do local de trabalho do Profissional de Saúde que participar como Titular e/ou Suplente do Conselho.
§1º. Caso haja acordo das partes, por maioria dos votos, poderá este ser transferido do seu local de trabalho, ou em caso de necessidade funcional, tendo sempre a conscientização das partes.
ART. 87. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho.

SEGUIMENTO USURÁRIO:
José Donizeti Azevedo
Miguel Jacob
Leila Mara da Silva
Salvador Batista dos Santos

SEGUIMENTO PROFISSIONAIS
Meilai Jesus Shen
Eliana de Fátima Cruz Moreira

SEGUIMENTO PRESTADOR
Wendy Francine da Silva

SEGUIMENTO GESTOR
Carolina Florença Marcondes de Souza

saúde

Pindamonhangaba adere à campanha "Vacina contra a fome"

Pindamonhangaba aderiu à campanha "Vacina contra a fome", lançada nesta quarta-feira (31) pelo Governo do Estado. Desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Social com participação da Secretaria da Comunicação do Estado, a ação convida cada pessoa apta a se vacinar contra a COVID-19 a doar um quilo de alimento não perecível nos municípios participantes.

O objetivo da campanha é beneficiar famílias carentes e com déficit nutricional durante o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Em Pindamonhangaba, a ação tem à frente o Fundo Social de Solidariedade, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. O programa incentiva as pessoas que vão se vacinar a doarem um quilo de alimento não perecível, preferencialmente arroz, feijão, macarrão e leite em pó. A participação daqueles que estão sendo vacinados é absolutamente espontânea. Doa quem pode e quem quer.

"Neste momento crítico da pandemia, a doação é um gesto de solidariedade para quem mais precisa. Contamos mais uma vez com a solidariedade da população de Pindamonhangaba para que, se puder, faça a sua doação", afirmou a presidente do Fundo Social de Solidariedade, primeira-dama Claudia Vieira Domingues.

Para participar, basta levar a doação nos locais de vacinação, que contará com caixas sinalizadas.

Segundo a secretária de Assistência Social, Ana Paula Miranda, os alimentos serão encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade e posteriormente distribuídos às famílias atendidas pela assistência social do município. "Essa campanha do Governo do Estado com o município de Pindamonhangaba, através do Fundo Social de Solidariedade, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, é de suma importância porque vem ajudar o município no enfrentamento de todos os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia", destacou Ana Paula.

O objetivo da campanha é beneficiar famílias carentes

Vacinação: primeira dose para 68 anos ou mais apenas no Ciaf; segunda dose para 77 anos ou mais nos seis locais

Os idosos que possuem 68 anos ou mais vão continuar recebendo primeira dose da vacina contra Covid-19 nesta quarta-feira (7), porém, APENAS no CIAF/Saúde da Mulher – acesso pela rua Dr. Laerte Machado Guimarães, das 8h30 às 11h30.

A segunda dose da vacina contra Covid-19 permanecerá para idosos de 77 anos ou mais, conforme data anotada na carteira de vacinação. Essa imunização vai ocorrer à tarde, das 13h30 às 16 horas, nos seis locais: CIAF/Saúde da Mulher, CISAS em Moreira César, UBS Terra dos Ipês II, unidades de saúde do Cidade Nova e Nova Esperança (Araretama), e Centro Dia do Idoso (Vila Rica).

A responsabilidade sobre a entrega de mais vacinas e a quantidade de doses que chegam é do Ministério da Saúde, via Secretaria Estadual de Saúde. Ao município cabe a organização e aplicação das doses.

A secretária de Saúde, Valéria do Santos, explicou que o trabalho de imunização contra Covid-19 em Pindamonhangaba fica condicionado ao envio de doses. "Estamos vacinando conforme o volume de doses que recebemos. Conforme o Governo liberar mais doses, vamos vacinar mais pessoas".

Avisos

Para a primeira dose é obrigatório levar documento de identidade e cartão SUS. Para facilitar e agilizar a vacinação, as pessoas podem fazer um pré-cadastro pelo site http://vacinaja.sp.gov.br.

Para a segunda dose, é necessário levar documento de identidade e a carteira de vacinação.

Divulgação

A segunda dose permanecerá para idosos de 77 anos ou mais

Covid-19: Pinda registra 4 óbitos, 141 novos casos e 322 pacientes recuperados

A Vigilância Epidemiológica de Pindamonhangaba divulga, em seu Boletim Epidemiológico desta terça-feira (6), que inclui dados do fim de semana e do ferido prolongado, 4 óbitos (moradores do Araretama, Carangola e Socorro). A Prefeitura lamenta as mortes e se solidariza com os familiares.

O boletim da VE registra, ainda, 141 novos casos de covid-19 e 322 pessoas recuperadas.

As UTIs públicas estão com ocupação de 95% e as UTIs particulares estão com ocupação de 81%. Enfermaria está com ocupação de 69%, somados os leitos públicos e particulares. Lembrando que a Prefeitura ampliou os leitos da rede pública, na Upa do Araretama, para um total de 22 UTIs e 51 enfermarias.

Desde o início da pandemia até hoje são 9.640 moradores de Pindamonhangaba infectados pela covid-19.

O número total de doses de vacina aplicadas está em 20.268 (números atualizados até as 15h02 de 6 de abril), sendo 15.383 primeiras doses e 4.885 segundas doses.

A Secretaria de Saúde alerta a população para que procure os gripários em caso de sintomas de covid-19 (Pronto-Socorro, UPA Araretama e UPA Moreira César) para tratamento imediato. Estes espaços de acolhimento a pacientes com suspeita de covid-19 estão com movimentação acima da média, por isso contamos com a compreensão da população.

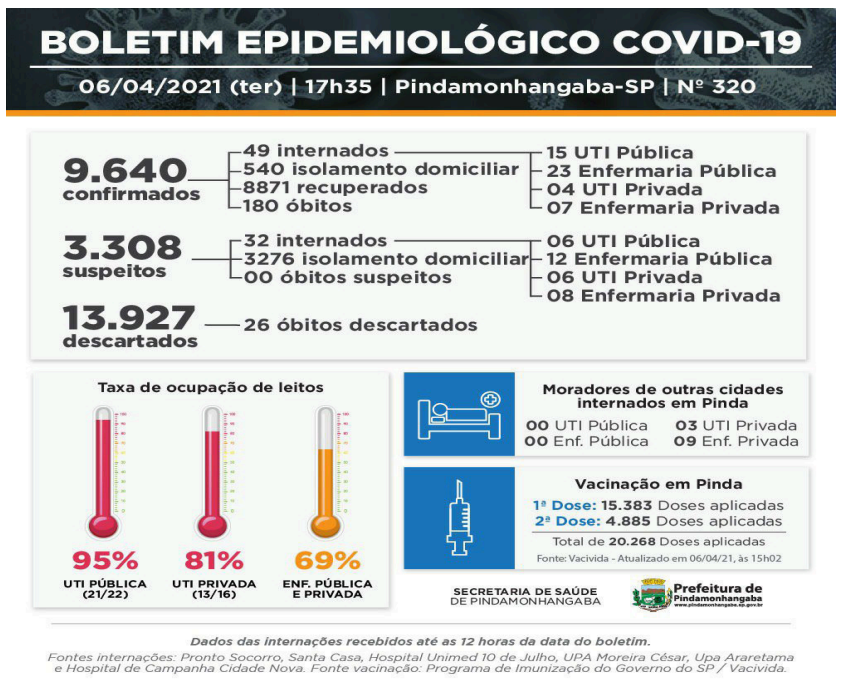

141 casos novos

Água Preta, Alto Cardoso, Andrade, Araretama, Azeredo, Bela Vista, Bem Viver, Boa Vista, Carangola, Castolira, Centro, César Park, Cícero Prado, Cidade Jardim, Cidade Nova, Crispim, Feital, Flamboyant, Galega, Jardim Cristina, Jardim Eloyna, Karina, Laerte Assunção, Liberdade, Mantiqueira, Maricá, Mombaça, Moreira César, Morumbi, Nova Esperança, Parque das Nações, Parque São Domingos, Pasin, Santa Cecília, Santa Luzia, Santana, São Benedito, Shangrilá, Taipas, Terra dos Ipês, Vale das Acácias, Vila Rica, Vila São Benedito, Vila São João, Vila São José, Vila Verde, Village do Sol e Vista Alegre.

322 Recuperados

Água Preta, Alto Cardoso, Andrade, Araretama, Arco-Íris, Azeredo, Bela Vista, Bem Viver, Beta, Boa Vista, Bom Sucesso, Borba, Bosque, Campinas, Campo Alegre, Campos Maia, Castolira, Centro, Cícero Prado, Cidade Jardim, Cidade Nova, Crispim, Cruz Pequena, Feital, Galega, Jardim Cristina, Jardim Eloyna, Jardim Mariana, Jardim Princesa, Jardim Regina, Jardim Rezende, Jardim Roseli, Karina, Laerte Assunção, Lago Azul, Lessa, Liberdade, Mandú, Mantiqueira, Maria Áurea, Maricá, Mombaça, Moreira César, Morumbi, Nova Esperança, Ouro Verde, Padre Rodolfo, Parque das Nações, Parque das Palmeiras, Parque São Domingos, Pasin, Portal dos Eucaliptos, Ramos, Santa Cecília, Santana, São Benedito, Socorro, Solo Rico, Taipas, Terra dos Ipês, Triângulo, Una, Vale das Acácias, Vila Nair, Vila Rica, Vila São Benedito, Vila São João, Vila São José, Vila São Paulo, Vila Suíça, Vila Verde, Village do Sol, Vista Alegre, Vitoria Park e Vitória Vale.

Profissionais da segurança pública de Pinda começam a ser vacinados em Taubaté

Os profissionais das forças de segurança que atuam em Pindamonhangaba começaram a ser vacinados, nesta terça-feira (6), contra o coronavírus, no Batalhão da Polícia Militar, em Taubaté.

Todos os profissionais da ativa das polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, Corpo de Bombeiros, Agentes Penitenciários, Guardas Civis Metropolitanas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e da Fundação Casa, que residem em Pindamonhangaba serão vacinados durante toda esta semana nesta unidade policial.

O governo do Estado optou em montar uma grande operação logística, distribuir cerca de 180 mil doses de vacina em 82 unidades da Polícia Militar no Estado, evitando aglomerações nos postos públicos de saúde, onde prossegue a campanha de vacinação para o restante da população.

A vacinação é exclusiva aos profissionais da ativa das instituições, com exceção daqueles que não atendem aos critérios médicos estabelecidos pelas autoridades de saúde, como gestantes, lactantes, ter tido a COVID-19 há 30 dias ou menos.

Divulgação

Imagens registram agentes da GCM Pindamonhangaba sendo vacinados

cotidiano

Exército e Prefeitura realizam a terceira fase de recomposição da Estrada da Anhanguera

Após os períodos de chuvas intensas e a ocorrência do desbarrancamento da estrada municipal da Anhanguera, a Prefeitura de Pindamonhangaba, através de uma integração das secretarias de Governo e de Segurança, juntamente com o setor rural, está atuando com apoio do Exército Brasileiro na terceira fase de recomposição da estrada da Anhanguera.

As ações da terceira fase foram iniciadas nesta quarta-feira (31) com os trabalhos de recomposição do aterro da estrada. O Exército está participando através do 2ª Batalhão de Engenharia e Combate "Borba Gato" e da 11ª Companhia de Engenharia de Combate Leve, com equipamentos e mão de obra para os trabalhos de recuperação.

"Para nós, é uma grande honra a cidade abrigar três unidades militares de muito respeito, e que sempre estão colaborando com nossa comunidade. Registramos nosso agradecimento ao exército brasileiro, em nome do Ten. Cel. Henrique Vidal López Pedrosa, em prol da população de Pindamonhangaba", afirmou o vice-prefeito Ricardo Piorino.

Segundo o diretor de Agricultura Thiago Gonçalves, a previsão é de que o serviço dessa fase seja concluído ainda essa semana. "A participação do Exército foi encerrada com os serviços de hoje. Essa estrada tem especial atenção da Prefeitura pois é um acesso importante para os moradores da zona rural, via de acesso ao bairro das Oliveiras e de escoamento da produção rural", afirmou o diretor.

Divulgação

Estrada municipal João Jorge Saad recebe serviços de manutenção

A estrada municipal João Jorge Saad, localizada no bairro do Piracuama, recebeu serviços de limpeza e conservação da Prefeitura de Pindamonhangaba. Dentre as ações realizadas estão a limpeza nas saídas d'agua e a remoção de barreiras.

"Também realizamos a aplicação de cascalho em pontos específicos para atender as condições topográficas do local, que tem subidas acentuadas", informou o Diretor de Agricultura, Thiago Gonçalves.

Divulgação

"Operação Tapa-Buracos" acontece no Piracuama, Oliveiras e Lessa

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Usina de Asfalto, realizou a "Operação Tapa Buracos" em trecho de estradas asfaltadas do bairro Piracuama e Oliveiras, zona rural do município. Recentemente também foram realizados serviços nos bairros Mantiqueira e Mombaça. O Lessa recebeu o serviço nesta terça-feira (6).

Segundo o secretário de Governo e Serviços Públicos, vice-prefeito Ricardo Piorino, o serviço vem sendo executado diretamente pelo município e está acontecendo num ritmo acelerado em todas as regiões para evitar transtornos aos motoristas e preservar melhor as vias públicas.

Divulgação

Prefeitura de Pinda divulga relatório da fiscalização

As ações de fiscalização realizadas na última quinta-feira (1° de abril) contemplaram o fechamento de praças e fiscalizações a locais que receram denúncias.

No total, foram 32 locais fiscalizados, onde 4 foram notificados e 3 foram autuados.

As autuações ocorreram devido ao descumprimento do Protocolo Sanitário, como funcionamento fora do horário e aglomeração.

"Nós próximos dias estaremos realizando mais ações, a fim de conter aglomeracões, fluxos e eventos clandestinos. Temos denúncias de chácaras no Ribeirão Grande, que todos final de semana realizam festas", afirmou o diretor da Vigilância Epidemiológica André Pereira.

A ação contou com a participação da Policia Militar, VISA, Fiscalização de Rendas e Secretaria de Segurança/GCM.

Diversas praças de Pinda e Moreira César foram interditadas e isoladas para que a população conscientize de que o momento de pandemia da covid-19 não é para encontros sociais.

O objetivo é sempre o cumprimento das normas sanitárias para que o comércio possa atuar dentro das regras e as festas clandestinas e aglomerações não aconteçam.

Divulgação

geral

Secretaria de Cultura e Turismo promove vídeo oficinas ligadas a cultura popular

A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Pindamonhangaba está promovendo três oficinas onlines de instrumentos percussivos e adereços relacionados à cultura popular caipira. As vídeo oficinas J.E.C.A (Jovens Estandartes da Cultura e Arte) é um projeto aprovado no Edital Linguagens Artísticas 2019/ FMAPC da Prefeitura Municipal. A primeira oficina acontecerá no dia 5 de abril com o tema "Como fazer um Bonecão", na qual o mestre Batata ensinará a construir bonecos gigantes de carnaval, conhecidos no Vale do Paraíba como Pereirões.

A segunda oficina também será com o mestre Batata, com o tema "Batuque de Lata". A partir de materiais reutilizados, o Batata ensinará a fazer instrumentos percussivos infantis e o mestre João Victor Fumaça vai ajudar as crianças a formar a banda para tocar os instrumentos. A oficina será dia 7 de abril.

A terceira oficina vai acontecer no dia 9 de abril com o tema "Aprenda Percussão", na qual o mestre Fumaça vai ensinar, em 8 vídeos, toques básicos de uma bateria. Todas as oficinas são gratuitas.

Segundo o secretário de Turismo e Cultura, Alcemir Palma, as oficinas são importantes para as novas gerações terem contato com a cultura popular, além de ser um incentivo para permanecerem em casa. "Serão oficinas animadas e divertidas, onde as pessoas, principalmente as crianças, poderão conhecer um pouco sobre ritmos e adereços da cultura popular", finaliza o secretário.

Vídeo oficinas de Bonecão no link abaixo:
https://youtube.com/playlist?list=PL46d9WrLBcXSxE-F4Wy3oWbN0U0A6gft31

Vídeo oficinas de Batuque de lata no link abaixo:
https://youtube.com/playlist?list=PL46d9WrLBcXRqmU0Z-B3bgYWYKHfI_wecO

Vídeo oficinas de Batuque de lata no link abaixo:
https://youtube.com/playlist?list=PL46d9WrLBcXQD1Jmz-6Mt42lREu1tWPKzP

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N° 263, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5° do Decreto n° 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, RESOLVE SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, constituído através da Portaria Interna nº 10.704, de 03 de abril de 2019, alterada pela Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração n° 221, de 09 de fevereiro de 2021, pelo período de 29 de março de 2021 a 20 de abril de 2021, nos termos do memorando 11.974/2021.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2021 .

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2021.
SMA/egga/Memo 11.974/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N° 264, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Mart scelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5° do Decreto nO 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, RESOLVE SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2019, constituído através da Portaria Interna nº 10.757, de 11 de junho de 2019, alterada pela Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 219, de 09 de fevereiro de 2021 , pelo período de 29 de março de 2021 a 20 de abril de 2021, nos termos do memorando 11.974/2021.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2021.
SMA/egga/Memo 11.974/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N° 265, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5° do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, RESOL VE SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019, constituído através da Portaria Interna nº 10.818, de 17 de setembro de 2019, alterada pela Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 220, de 09 de fevereiro de 2021, pelo período de 29 de março de 2021 a 20 de abril de 2021 , nos termos do memorando 11.974/2021.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2021.
SMA/egga/Memo 11.974/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N° 266, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5° do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, RESOL VE SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar n° 006/2020, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 111, de 01 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 222, de 09 de fevereiro de 2021, pelo período de 29 de março de 2021 a 20 de abril de 2021, nos termos do memorando 11.974/2021.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2021.
SMA/egga/Memo 11.974/2021

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO N° 267, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5° do Decreto n° 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, RESOLVE SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar n° 00312021, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração n° 229, de 25 de fevereiro de 2021, pelo período de 29 de março de 2021 a 20 de abril de 2021, nos termos do memorando 11.974/2021.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2021.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 29 de março de 2021.
SMA/egga/Memo 11.974/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PINDAMONHANGABA/SP

Resolução nº 65 de 24 de Março de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, em sua Trigésima Quarta Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de Março de 2021, no uso de suas competências regimentais, resolve:

1. Aprovar com unanimidade o Relatório Anual de Gestão – RAG 2020.

Rogéria de Fátima do Nascimento Braga
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba

Homologo a Resolução COMUS nº 65/2021

Isael Domingues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PORTARIA GERAL Nº 5.497, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.546, de 06 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 5.938, de 08 de fevereiro de 2021,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os senhores a seguir indicados para constituírem a Comissão para Avaliação de Projetos do Programa Cidade Florida:

I – Área de Meio Ambiente
Titular: Frederico Lucio de Almeida Gama
Suplente: Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza:

II – Área de Obras
Titular: José Antonio Ferreira Filho
Suplente: Vanderson Firmino da Silva

III – Área de Planejamento
Titular: Ricardo de O. Duarte Leal
Suplente: Marcela Franco Moreira Dias

IV – Área de Trânsito
Titular: José Ouverney Junior
Suplente: Josiel Canuto Silva

V – Área de Cadastro Físico de Imóveis
Titular: Ciniro Fernandes
Suplente: Lucas Cardoso

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 09 de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.412, DE 1º MARÇO DE 2021.

Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular — PIV estará condicionada à apresentação de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.
(Projeto de Lei n° 63/2021, de autoria do Vereador Gilson Nagrin)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestem serviços de estampagem de placas de identificação veicular — PIV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran/SP), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n° 780, de 26 de junho de 2019, CONTRAN.
Parágrafo único. As empresas indicadas no caput artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão no prazo de 15 (quinze) dias demonstrar junto à Prefeitura de Pindamonhangaba o respectivo credenciamento no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran/SP), sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de março de 2021

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 1º de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.413, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Denomina a Creche localizada na Rua Major José dos Santos Moreira, em terreno desapropriado do Sindicato Rural de Pindamonhangaba, de THEREZINHA MACEDO PEDRO DE ANDRADE.
(Projeto de Lei nº 30/2021, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de THEREZINHA MACEDO PEDRO DE ANDRADE a Creche localizada na Rua Major José dos Santos Moreira, em terreno desapropriado do Sindicato Rural de Pindamonhangaba.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de março de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*** HOMOLOGAÇÃO ***
PREGÃO Nº 029/2021 (PMP 1777/2021)
A autoridade superior, com base na aprovação da Prova de Conceito pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Tecnologia da Informação, homologou, em 06/04/2021, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para disponibilizar uma plataforma de ensino a distância com módulo de avaliação dos alunos hospedados em cloud computing, juntamente com os serviços de migração de dados, implantação, treinamento (presencial e a distância), manutenção e suporte técnico", em favor da empresa Ápus – Soluções em TI Ltda, o lote 01, no valor total de R$ 2.160.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.941 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, **Prefeito do Município de Pindamonhangaba**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inciso I do art. 6º, DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.664.391,52 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2020 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
03.50	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional		
1006	Pavimentação de Vias Urbanas		
15.451.0017.91	4.4.90.51– Obras e Instalações (1290)	R$	4.500.000,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
04.30	Comando da Guarda Municipal		
2095	Manutenção das Atividades da Guarda		
04.122.0018.95	3.3.90.30– Material de Consumo (1294)	R$	100.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde		
1012	Investimento e Modernização da Atenção Básica		
10.301.0014.92	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1288)	R$	190.414,25
10.301.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1280)	R$	96.857,00
10.301.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1281)	R$	46.254,09
2059	Manutenção da Atenção Básica		
10.301.0014.95	3.3.90.30– Material de Consumo (1285)	R$	46.344,00
10.301.0014.95	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1274)	R$	123.500,00
10.301.0014.95	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1287)	R$	1.000.000,00
10.30	Departamento de Atenção Especial		
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada		
10.302.0014.95	4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1286)	R$	108.378,24
2057	Manutenção da Atenção Especializada		
10.302.0014.92	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1271)	R$	200.222,94
10.302.0014.95	3.3.90.30– Material de Consumo (1296)	R$	400.000,00
2110	Enfrentamento da Emergência Covid 19		
10.302.0014.95	3.3.90.30– Material de Consumo (1270)	R$	71.808,00
10.60	Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal		
2055	Manutenção da Assistência Farmacêutica		
10.303.0014.92	3.3.90.32– Material, Bem ou Serv. para Distr. Gratuita (1289)	R$	489.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
15.60	Fundo Municipal do Idoso		
1026	Auxílio às Entidades Sociais		
08.241.0015.93	4.4.50.42– Auxílios (1282)	R$	200.000,00
2078	Fundo Municipal do Idoso		
08.241.0015.93	3.3.50.43– Subvenções Sociais (1283)	R$	19.613,00
08.241.0015.93	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (1284)	R$	72.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Controle Glicemia e Diabetes	001	0574-6	47446-0	R$	489.000,00
II	Fundo Municipal do Idoso	001	0574-6	53080-8	R$	291.613,00
III	FMS/Pindamo/FNSCONVENENTE	001	0574-6	55144-9	R$	28.514,09
IV	PMP Emendas Parlamentares Estadual Aglutinadas – Convênio 1692/2018	001	0574-6	63.680-0	R$	190.414,25
V	SP 353800 – FMS Investimento SUS	001	0574-6	64113-8	R$	114.597,00
VI	Emenda Estadual- Saúde, Custeio para Humanização – Resolução SS 69	001	0574-6	66520-7	R$	200.222,94
VII	SP 353800 -FMS Custeio SUS	001	0574-6	64112-X	R$	1.641.652,00
VIII	Conta Movimento	104	0330-1	006.100014-8	R$	4.500.000,00
IX	Conv. UPA Ipê II	104	0330-1	006.624032-5	R$	108.378,24
X	Aquis Equip/ Materiais Permanentes- SMSP – Emenda Parlam Indiv Federal Dep Katia Sastre	104	0330-1	006.672004-1	R$	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de fevereiro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação

Controle 081/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) DIONISIO LUIZ DA SILVA, responsável pelo imóvel situado a RUA JOÃO JOSÉ SAN MARTIN, S/NR., Bairro ALVARENGA, QUADRA C LOTE 9-B , inscrito nesse município sob a sigla SE11.07.13.015.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 082/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) DIONISIO LUIZ DA SILVA, responsável pelo imóvel situado a RUA JOÃO JOSÉ SAN MARTIN, S/NR., Bairro ALVARENGA, QUADRA C LOTE 9-A , inscrito nesse município sob a sigla SE11.07.13.016.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 083/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) TATIANA CRISTINA BITTENCOURT, responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO ALVES DE AZEVEDO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA QUADRA 05 LOTE 31 , inscrito nesse município sob a sigla SO121204027000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.
Notificação : 2185-21 Valor R$ 550,00

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 084/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a)JOSE ROBERTO MACEDO DE MORAIS JUNIOR, responsável pelo imóvel situado a RUA ISALTINO ESCOSSIO, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 10 LOTE 09 , inscrito nesse município sob a sigla SO121209009000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.
Notificação : 2297-21 Valor R$ 550,00

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 085/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) PAULO GAMA JUNIOR, responsável pelo imóvel situado a RUA LUIZ JOSE SALGADO DE MOURA, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 11 LOTE 06 , inscrito nesse município sob a sigla SO121210006000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.
Notificação : 2313-21 Valor R$ 550,00

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 086/21 – LIMPEZA DE TERRENO
A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) WESLEY WASHINGTON GONZAGA, responsável pelo imóvel situado a RUA FRANCISCO ALVES CORREA, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBAÇA, QUADRA 21 LOTE 26 , inscrito nesse município sob a sigla SO121618027000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º,item I.
Notificação : 2379-21 Valor R$ 550,00

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.419, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS FUNDEB), em consonância com Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020; revoga Lei Municipal 4.556 de 1º de março de 2007 e Lei Municipal 4.725 de 04 de dezembro de 2007; e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), no âmbito do Município de Pindamonhangaba, em consonância com os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.
Parágrafo único. O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei será constituído de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
§ 1º Os membros relacionados no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver, hipótese em que não haverá o processo eletivo previsto nesta lei;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
I - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo membro.
II – Nos casos em que o membro titular ou suplente, durante o exercício do mandato, passar a não mais guardar vínculo formal com os segmentos que representam, deverão ser indicados novos membros conforme descrito nos §1ª ao §3º deste artigo.
§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
§ 5º Indicados os conselheiros, conforme §1º ao §4º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do respectivo conselho, através de Portaria.
§ 6º O presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal e os membros suplentes.
Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no § 3º, deste artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
§ 7º A atuação dos membros do CACS FUNDEB:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
§ 8º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos membros do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do CACS FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE

Art. 4º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CACS FUNDEB:
I - acompanhar e supervisionar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente;
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo único. O CACS FUNDEB se reunirá, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 7º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
Art. 8º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.
Art. 9º Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 4.556 de 1º de março de 2007, e nº 4.725 de 04 de dezembro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº119/2021

zeladoria

Novas lixeiras são instaladas em diversos pontos de Pinda

Divulgação

No fim de semana, 20 novas lixeiras produzidas pelo "Reinvente" foram instaladas em Pindamonhanga

A Prefeitura de Pindamonhangaba instalou no último fim de semana 20 novas lixeiras produzidas pela Oficina de Marcenaria do projeto "Reinvente" do Fundo Social de Solidariedade.

As lixeiras foram instaladas pela Secretaria de Governo e Serviços Públicos em diversos pontos como avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso e Rodovia Abel Fabrício Dias (da rotatória do anel viário até a Vila São Benedito).

A ação conta com parceria de empresas do município que proporcionam a doação de paletes, cuja madeiras são utilizadas para a produção das lixeiras. O objetivo é deixar os espaços públicos mais limpos e organizados.

Praças continuam recebendo serviços conservação

As praças públicas do município continuam recebendo os serviços de conservação e manutenção corretiva de seus espaços. Recentemente foram finalizadas as obras de revitalização da praça Santa Luzia e no último fim de semana, os serviços prosseguiram com o preparo e concretagem de calçadas na praça Papa João XXIII – próxima à quadra esportiva no bairro Alto Cardoso. Um trecho da calçada da praça da Bíblia, que estava danificado, também foi corrigido, melhorando a acessibilidade no local.

No bairro Jardim Morumbi também foi feita a manutenção corretiva de calçada danificada, em virtude da realização de melhorias na galeria de águas pluviais, da rua José Francisco Reges Ranger.

Divulgação

Manutenção na praça Papa João XXIII, no Alto Cardoso

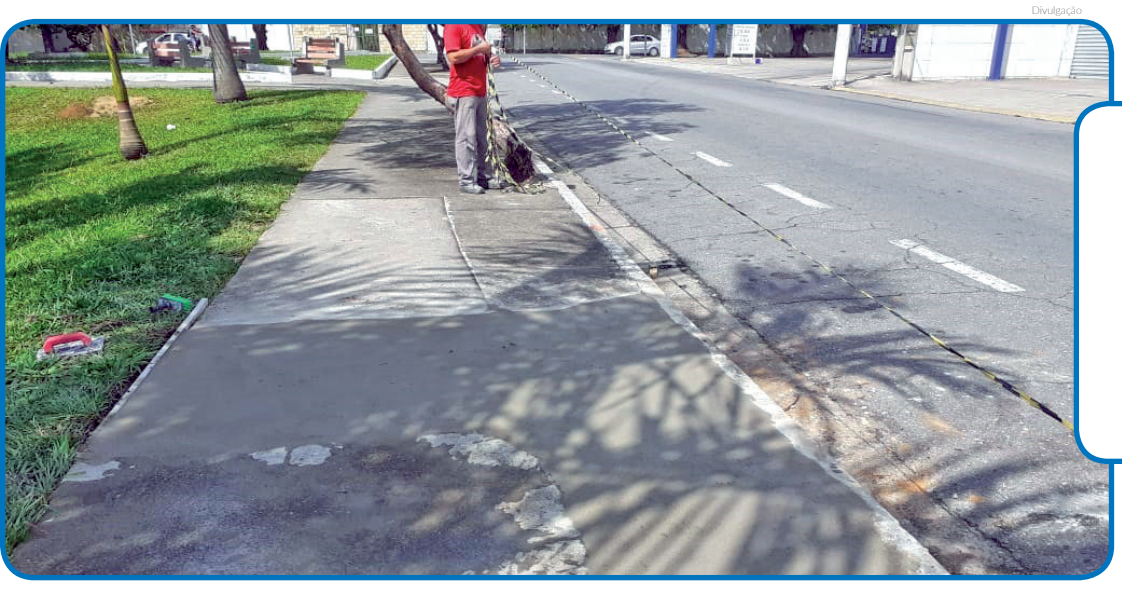

Divulgação

Equipe da Zeladoria realiza reparo de trecho de calçada na praça da Bíblia

Divulgação

Rua recebe base para pavimentação asfáltica no Triângulo

Triângulo: trecho da rua das Andorinhas recebe pavimentação

Outro setor da Secretaria de Governo e Serviços Públicos que continua com ritmo intenso de trabalho é a Usina de Asfalto. No último fim de semana diversas ações foram executadas como o preparo da base para a pavimentação de um trecho da Rua das Andorinhas (Bairro Triângulo).

Os serviços também estão acontecendo na zona rural, onde a 'Operação Tapa Buraco' chegou até à estrada municipal João Jorge Saad (bairro do Piracuama). Os serviços de recomposição asfáltica também aconteceram em ruas do bairro Mombaça e Mantiqueira.

***Araretama –** Outra importante ação realizada aconteceu na antiga rua 14 do bairro Araretama, que devido à ação da chuva estava com estado crítico em seu pavimento de terra. Foram realizados os serviços de manutenção corretiva devolvendo a trafegabilidade do espaço. "Estava num estado muito crítico para passagem de veículos e agora com os serviços a via pública ficou melhor", afirmou o diretor de Agricultura, Thiago Gonçalves.*

Divulgação

Serviços de manutenção corretiva na antiga rua 14 do Araretama

Bocas de lobo recebem manutenção na Cidade Nova

Divulgação

O bairro da Cidade Nova recebeu, na última semana, os serviços de limpeza e troca de tampa em diversas bocas de lobo. Essa ação vem sendo priorizada atualmente pela prefeitura para evitar que as chuvas ocasionem transtornos à população.

A equipe de serviços de drenagem ainda realizou uma interferência em galerias do bairro Real Ville, refazendo sua caixa que estava danificada. Com o término dos serviços, o piso receberá agora a reposição asfáltica.

Divulgação

Equipe repara caixa danificada no Real Ville

Novo trevo em construção na Frederico Machado

A Prefeitura prossegue com as obras de construção de um novo trevo no entroncamento da praça Sete de Setembro com a rua Frederico Machado. Recentemente foram realizados os serviços de construção do canteiro central e a colocação de grama.

A melhoria organizará melhor o trânsito neste importante espaço por onde passam milhares de ciclistas, pedestres e motoristas diariamente.

Divulgação